

Referência N.º 04/CP/2025

CONTRATO

Aquisição de Bens Alimentares para o Bufete (Produtos de panificação, produtos frescos de pastelaria e bolos) – Escola Secundária de Carvalhos e Escola Padre António Luís Moreira



(NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

MINUTA DE CONTRATO

Entre:

Agrupamento de Escolas de Carvalhos, pessoa coletiva n.º 600085651, com sede na Rua Engenheiro Domingos Oliveira, n.º 3 - Pedroso, legalmente representado por Domingos Manuel Magalhães Oliveira, na qualidade de Diretor, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado como Primeiro Outorgante;

E

O Charco-Charcutaria e Confeitaria Lda., contribuinte n.º 500821496, com sede na Avenida da República, 1104 – 4430-192 Vila Nova de Gaia, adiante designada por Segundo Outorgante, representada no ato por [REDACTED] na qualidade de representante legal, com domicílio profissional na Avenida da República, 1104 – 4430-192 Vila Nova de Gaia.

Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente contrato de Aquisição de Bens Alimentares para o Bufete (Produtos de panificação, produtos frescos de pastelaria e bolos) – Escola Secundária de Carvalhos e Escola Padre António Luís Moreira, realizado no âmbito do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo em reunião de 25 de março de 2025.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, ao fornecimento de Bens Alimentares para o Bufete (Produtos de panificação, produtos frescos de pastelaria e bolos) – Escola Secundária de Carvalhos e Escola Padre António Luís Moreira, de acordo com as especificações que constam do caderno de encargos, elaborado no âmbito do procedimento de contratação pública desencadeado para o efeito.

2. A descrição dos bens a fornecer a que respeita o presente contrato, é a que se encontra definida na cláusula 2.ª e Mapa Anexo A do caderno de encargos elaborado no âmbito do procedimento de contratação pública desencadeado para o efeito.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando existem ajustamentos propostos de acordo com o previsto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto do artigo 101.º do mesmo código.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. O primeiro outorgante fica obrigado a pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelos Bens Alimentares para o Bufete (Produtos de panificação, produtos frescos de pasteleria e bolos) – Escola Secundária de Carvalhos e Escola Padre António Luís Moreira, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos elaborado pelo Agrupamento de Escolas de Carvalhos, no âmbito do procedimento a que respeita o presente contrato.
2. Pelo fornecimento dos bens do contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor máximo de € 21.083,30 (vinte e um mil e oitenta e três euros e trinta cêntimos), a que acresce o IVA, não havendo lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente, as despesas com entregas e meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O fornecimento dos bens referidos na cláusula primeira, terá que ser realizado, pelo segundo outorgante, iniciando-se na data da assinatura do contrato e terá de ser realizado integralmente até ao dia 31 de dezembro de 2025, ou pelo valor limite inscrito na adjudicação.

Cláusula 5.ª

Preço contratual, condições e plano de pagamentos

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o valor dos bens fornecidos constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A(s) quantia(s) devidas pelo primeiro outorgante nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas.
3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
4. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299º-A e 326.º do CCP.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos motivos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo segundo outorgante.
8. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o segundo outorgante as obrigações previstas na cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, elaborado no âmbito do presente procedimento bem como nas cláusulas contratuais constantes do contrato ora celebrado.
 2. Indicar interlocutor de execução de contrato, responsável por comunicar e informar regularmente o primeiro outorgante de todo o processo, gestão e meio utilizados no fornecimento dos bens contratados.
- A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa entrega dos bens.

Cláusula 7.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo segundo outorgante;
- b) Monitorizar a entrega dos bens no que respeita ao cumprimento das suas especificações e prazos de entrega e, quando justificado, aplicar sanções de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato ou outra de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e por valor equivalente ao (s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.
3. O incumprimento pelo segundo outorgante, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, ao primeiro outorgante, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor dos bens e as consequências do incumprimento.

Cláusula 9.ª

Casos de fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 11.ª

Sigilo

O segundo outorgante obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento do primeiro outorgante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com o fornecimento dos bens, que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios ao próprio fornecimento dos bens.

Cláusula 12.ª

Legislação e foro competente

1. Em tudo o que for omissis no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no caderno de encargos elaborado no âmbito do procedimento a que respeita o presente contrato, bem como as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto ora contratado.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O despacho de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foi proferido em 03 de abril de 2025 pelo Conselho Administrativo.
3. O preço contratual tem o cabimento n.º 195 e compromisso n.º 263 no Orçamento do Agrupamento de Escolas de Carvalhos, Fonte Financiamento 513019, Atividade 192 Classificação Económica 02.01.16C000.
4. O primeiro outorgante designa [REDACTED] Assistente Técnica gestor do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
5. O presente Contrato é elaborado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes e é constituído por 7 (sete) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
6. Mediante a apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, o presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.

Carvalhos, 04 de abril de 2025

O Primeiro Outorgante
[Redacted]
(Dominges Manuel Magalhães/Oliveira)

O Segundo Outorgante
O CHARCO
[Redacted]
(O Charco-Charcutaria e Confeitaria Artesanal)